



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Incremento e Expansão do Saber IBIES		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Educação Superior e Inovação Invenio, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201928031		
PARECER CNE/CES Nº: 32/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2022

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento do Instituto de Educação Superior e Inovação Invenio, código e-MEC nº 24864, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201928031, em 6 de novembro de 2019, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores vinculados, a saber: Redes de Computadores, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

Processo e-MEC: 201928031

Assunto: Credenciamento de IES. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO INVENIO – INVENIO (cód. 24864).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO INVENIO – INVENIO (cód. 24864).

Deferimento dos pedidos de Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: Redes de Computadores, Tecnológico (código: 1499365; processo: 201928036); e Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico (código: 1499366; processo: 201928037).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO INVENIO – INVENIO (cód. 24864), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201928031, em 06/11/2019, juntamente com os processos de autorização de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculado, a saber:

Redes de Computadores, Tecnológico (código: 1499365; processo: 201928036);

Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico (código: 1499366; processo: 201928037).

2. DA MANTIDA

A Instituição em referência será instalada na Rua José Vieira Martins, nº 270, bairro Jardim Itapura, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 04466-025.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE INCREMENTO E EXPANSÃO DO SABER IBIES (cód. 17273), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 28.923.809/0001-04, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 16/08/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 07/02/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/08/2021 a 11/09/2021.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160927, realizada nos dias de 17/05/2021 a 19/05/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,89</i>

<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,20
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	2,87
<i>Conceito Final Contínuo: 3,55</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação. Por sua vez, a SERES não impugnou o Relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, acatou o pleito da IES no que tange ao indicador, 5.9, alterando o conceito para 3.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação – Reforma Parecer nº 171907, por meio do qual alterou o conceito do Eixo 5, nos seguintes termos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,33
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,40
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,89
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,20
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	2,93 (antes 2,87)
<i>Conceito Final Contínuo: 3,56</i>	
<u>CONCEITO INSTITUCIONAL: 4</u>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201928036	<i>Redes de Computadores, Tecnológico</i>	<i>17/05/2021 a 18/05/2021</i>	<i>Conceito: 5,0</i>	<i>Conceito: 4,88</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 5</i>
201928037	<i>Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>17/05/2021 a 18/05/2021</i>	<i>Conceito: 4,43</i>	<i>Conceito: 5,0</i>	<i>Conceito: 4,63</i>	<i>Conceito: 5</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO INVENIO – INVENIO (cód. 24864), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores, conforme mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4. Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com conceito igual ou maior que três. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos do art. 13, da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO INVENIO – INVENIO (cód. 24864), a ser instalado na Rua José Vieira Martins, nº 270, bairro Jardim Itapura, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 04466-025, mantido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE INCREMENTO E EXPANSÃO DO SABER IBIES (cód. 17273), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Esta Secretaria também manifesta-se FAVORÁVEL à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de: Redes de Computadores, Tecnológico (código: 1499365; processo: 201928036); Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico (código: 1499366; processo: 201928037), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação Superior e Inovação Invenio, a ser instalado na Rua José Vieira Martins, nº 270, bairro Jardim Itapura, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Brasileiro de Incremento e Expansão do Saber IBIES, com sede no mesmo município e estado, observando-

se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e tecnologia em Rede de Computadores, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente